CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.106, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Dispõe sobre a Disponibilização e uso de cota mensal para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Cabrobó e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A disponibilização da cota mensal para o abastecimento de combustível dos veículos oficiais vinculados aos Gabinetes Parlamentares visa custear as despesas públicas para atendimento das atividades de apoio e funcionamento do respectivo Gabinete do Vereador, devendo este mensalmente encaminhar à Secretaria da Câmara Municipal de Cabrobó - PE, a necessária prestação de contas, conforme o regulamento pertinente.

§ 1º - O valor da cota mensal a que se refere o caput deste artigo será no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) para o Gabinete da Presidência, para a Administração e para os Gabinetes dos Vereadores, respectivamente.

Art. 2º - A cota de combustível mensal não é cumulativa, e, a utilização parcial da mesma, não transfere o direito ou acumula valores para utilização no mês subsequente.

Art. 3º - Caso o Gabinete do Vereador venha a consumir valor maior que a cota mensal estabelecida nesta, Lei, o montante que ultrapassar o limite mensal será de total responsabilidade do Vereador sem direito a reembolso.

Art. 4º - O fornecimento de combustíveis regulamentados por esta Lei será efetuado através de cartão de abastecimento para uso exclusivo em estabelecimentos credenciados com a operadora do referido cartão.

§ 1º - O Gabinete Parlamentar ao realizar a aquisição de combustível para abastecimento de veículo oficial a ele vinculado deverá realizar controle formal do consumo.

§ 2º - A prestação de contas da cota mensal para abastecimento com combustível nos veículos oficiais deverá ser encaminhada por cada Gabinete Parlamentar à Secretaria da Câmara Municipal de Cabrobó - PE.

§ 3º - O uso da cota mensal disciplinada nesta Lei é de responsabilidade e controle do Vereador solicitante, devendo o mesmo utilizá-la dentro do limite mensal referido nos parágrafos do artigo 1º desta Lei e exclusivamente para o custeio da atividade parlamentar e funcionamento do respectivo Gabinete Parlamentar.

Art. 5º - O Presidente da Mesa Diretora será o responsável pelo controle do uso da cota mensal dos abastecimentos dos veículos oficiais que estejam à disposição do Gabinete da Presidência e da Administração da Câmara Municipal de Cabrobó.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabrobó, em 12 de abril de 2022.

Elioenai Dias Santos Filho
Prefeito
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO